



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 38/97

Dispõe sobre a Concessão de Ajuda de Custo Destinada à Participação de Docentes e Técnicos em Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu".

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988, considerando o disposto nos Artigos 64 a 67 da Lei 6.677/94 (Estatuto do Servidor Público Civil, Inciso I) e no Artigo 30 da Lei 4.793/88 (Estatuto do Magistério Público Superior do Estado da Bahia) e considerando a necessidade de apoio institucional à qualificação do corpo docente e técnico desta Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regular a Ajuda de Custo destinada à participação de docentes e técnicos em cursos de pós-graduação "stricto sensu", promovidos por outras instituições.

Art. 2º - A Ajuda de Custo destina-se, exclusivamente, a compensar as despesas relativas a transporte, hospedagem e alimentação do docente ou técnico que, no interesse do serviço e com autorização para afastamento, tiver que deslocar-se provisoriamente da UESB para cursar pós-graduação "stricto sensu" em outra instituição, ou de um Campus para outro.

Art. 3º - Os valores da Ajuda de Custo serão fixados tomando-se como referência os valores estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Art. 4º - O docente ou técnico deverá ter, no mínimo, 1(um) ano de efetivo exercício das suas funções na UESB e integrar, necessariamente, o quadro permanente de pessoal da Instituição.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 38/97 (Continuação) F1. 02

Art. 5º - O período de concessão da Ajuda de Custo corresponderá, no máximo, a 30 (trinta) meses para Mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado e 6 (seis) meses para Pós-Doutorado.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o período de concessão da Ajuda de Custo poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses para Mestrado e Doutorado e em 3 (três) meses para Pós-Doutorado, desde que formalmente solicitado pelo pós-graduando, com a justificativa do seu orientador e condicionado à aprovação pelo CONSEPE.

Art. 6º - No mês em que for realizar a defesa da sua dissertação ou tese, será concedida ao docente/técnico uma Ajuda de Custo extra, de valor equivalente a um "Auxílio-Tese" da CAPES, de acordo com o nível do pós-graduando (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado), destinada a cobrir despesas adicionais decorrentes da confecção do seu trabalho final.

Art. 7º - Será concedido ao docente ou técnico que, no momento da defesa da dissertação ou tese, tiver reassumido as suas atividades funcionais junto à unidade em que está lotado na UESB, um auxílio financeiro para deslocamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Bolsa no valor do nível do curso, mediante comprovação de que se encontra regularmente matriculado no mesmo.

Art. 8º - Ao final de cada semestre, o docente/técnico deverá encaminhar à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação (GPPG) relatório original, firmado pelo Coordenador do curso e seu orientador, informando a frequência e o desempenho acadêmico obtido nas disciplinas cursadas.

Art. 9º - A Ajuda de Custo será imediatamente suspensa quando o pós-graduando:

- a) Passar a ser comprovadamente beneficiado por bolsa de estudos ou outro tipo de ajuda financeira, de qualquer origem, para a realização do mesmo curso;
- b) Sob qualquer alegação, desligar-se oficialmente do curso em caráter temporário ou permanente, (excetuando-se os casos previstos em lei;
- c) Descumprir a exigência constante no Artigo 8º.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 38/97 (Continuação) Fl. 03

Parágrafo Único - A suspensão da Ajuda de Custo, quando ocasionada por desligamento oficial e permanente do curso ou a não obtenção do título de pós-graduação pretendido, quando ocorrer em razão da não apresentação da dissertação ou tese em tempo hábil, implicarão em ressarcimento à UESB, do total recebido como ajuda de custo, salvo por motivo maior, aprovado devidamente pelo Departamento e pelo CONSEPE.

Art. 10 - A Ajuda de Custo concedida a docentes e técnicos restringe-se, especificamente, à missão de estudos, conforme disposto na Lei 6.677/94, não podendo, portanto, sob qualquer hipótese, ser caracterizada como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial, de qualquer natureza.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à análise e aprovação pelo CONSEPE.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na Resolução 47/94.

Vitória da Conquista, 30 de setembro de 1997.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
Presidente do CONSEPE